



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 4
Decisão da CEECA		
Referência	Processo nº	
Interessado		

EMENTA: Aprova o **ARQUIVAMENTO** do processo, uma vez que o Crea/PB – (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), é uma entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais dotada de personalidade jurídica de direito publico, e não tendo nenhuma participação quanto à execução dos serviços por profissionais habilitados e devidamente cadastrados neste órgão.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº , apreciando o Processo nº , Que trata do Tecnólogo , brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o , residente e domiciliado na , contra o Eng. Civil/Seg. do Trabalho , pela de Ética Profissional, e; **considerando** relata fatos e ocorrências realizadas na construção , de responsabilidade do Engenheiro , responsável técnico da Construtora , juntando documentos que apontam o nome de profissional, o qual teria desenvolvido atividades relacionadas ao empreendimento investigado; **considerando** que o fato narrado, poderia vir a ser enquadrados como infração ao (Resolução Confea nº do Confea); **considerando** a existência de devidamente autenticado e válido, emitido pela para execução das obras, devidamente como estão executadas; **considerando** que houve a visita técnica do Crea/PB - de , onde se verificou a existência de todas as ARTs necessárias a execução do projeto, inclusive que a obra já estava concluída e as salas estavam para alugar, com térreo, mezanino com uma área total de conforme Alvará expedito pela ; **considerando** que foram encontradas as ART's de execução, cabeamento estruturado, projeto elétrico, prevenção e combate a incêndio e medição. O processo foi encaminhado para verificar quem é o responsável pelo projeto estrutural e hidrossanitário da obra; **considerando** a verificação dos documentos em anexo ao processo: 1- O Laudo em anexo, contratado pelo denunciante, demonstra irregularidades que possam ter danificado seu imóvel, como também relata possíveis danos à estrutura; 2- Laudo da defesa civil onde elucida que a residência, encontrava-se em perfeitas condições; 3- Laudo da emitente do Alvará de Construção onde diz que não teve acesso ao projeto estrutural, e que as colunas deveriam ser calculadas e implantadas como excêntricas, ou seja, todas as áreas para dentro do terreno da construtora, desta forma não invadindo o limite do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

terreno vizinho, e possíveis danos leves e de pequeno custo à propriedade.; 4- Relatórios do CREA onde diz que, que não existia projeto estrutural em [REDACTED], vindo a ser regularizado em 2018 assinados por outro engenheiro, depois de ter levantado a estrutura, com notificação por essa infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator [REDACTED] pelo **ARQUIVAMENTO** do processo, uma vez que o Crea/PB – (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), é uma entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais dotada de personalidade jurídica de direito publico, e não tendo nenhuma participação quanto à execução dos serviços por profissionais habilitados e devidamente cadastrados neste órgão. [REDACTED] conhecimento da presente Decisão, para que se for do seu interesse, [REDACTED] para as devidas providências no [REDACTED]. Coordenou a Sessão a Senhora Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), José Herbert Palitot (CEP-PB), Paulo Virgínio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar, (IBAPE-PB), Otoniel Pedroza de Alencar IBAPE-PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE-PB), Ayrtton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), sendo estes três últimos substituindo regimentalmente os seus respectivos titulares e o Representante do Plenário da Câmara de Elétrica Orlando Cavalanti Gomes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 01 de julho de 2019.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB